

GARDEN CONCURSOS

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO - Agentes públicos

Banca Organizadora: CEBRASPE

Cargo: AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL

Instituição/Órgão: POLÍCIA FEDERAL

Área de Conhecimento: NOÇÕES DE DIREITO

ADMINISTRATIVO - Agentes públicos

Bons Estudos!



Resumo Executivo



© Síntese do Conteúdo

Material sobre NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO - Agentes públicos para CEBRASPE, estruturado em 7 seções principais.

Conceitos-Chave

Legislação Pertinente aos Agentes Públicos, Lei nº 8.112/1990 e suas alterações, Disposições Constitucionais Aplicáveis aos Agentes **Públicos**

! Informações de Estudo

Seções: 7

1. Legislação Pertinente aos Agentes Públicos

- 1.1 Introdução
- 1.2 Conceitos Fundamentais
- 1.3 Pontos Importantes para Concursos
- 1.4 Exercícios Práticos
- 1.5 Dicas de Estudo

2. Lei nº 8.112/1990 e suas alterações

- 2.1 Introdução
- 2.2 Conceitos Fundamentais
- 2.3 Pontos Importantes para Concursos
- 2.4 Exercícios Práticos
- 2.5 Dicas de Estudo

3. Disposições Constitucionais Aplicáveis aos Agentes Públicos

- 3.1 Introdução
- 3.2 Conceitos Fundamentais
- 3.3 Pontos Importantes para Concursos
- 3.4 Exercícios Práticos
- 3.5 Dicas de Estudo

4. Disposições Doutrinárias sobre Agentes Públicos

- 4.1 Introdução
- 4.2 Conceitos Fundamentais
- 4.3 Pontos Importantes para Concursos
- 4.4 Exercícios Práticos
- 4.5 Dicas de Estudo

5. Conceito de Agentes Públicos

- 5.1 Introdução
- 5.2 Conceitos Fundamentais
- 5.3 Pontos Importantes para Concursos
- 5.4 Exercícios Práticos
- 5.5 Dicas de Estudo

6. Espécies de Agentes Públicos

- 6.1 Introdução
- 6.2 Conceitos Fundamentais
- 6.3 Pontos Importantes para Concursos
- 6.4 Exercícios Práticos
- 6.5 Dicas de Estudo

7. Cargo, Emprego e Função Pública

- 7.1 Introdução
- 7.2 Conceitos Fundamentais
- 7.3 Pontos Importantes para Concursos
- 7.4 Exercícios Práticos
- 7.5 Dicas de Estudo
- Legislação Pertinente aos Agentes Públicos
- Lei nº 8.112/1990 e suas alterações
- Disposições Constitucionais Aplicáveis aos Agentes Públicos
- Disposições Doutrinárias sobre Agentes Públicos
- Conceito de Agentes Públicos
- Espécies de Agentes Públicos
- Cargo, Emprego e Função Pública

1. Legislação Pertinente aos Agentes Públicos

1.1 Introdução

O estudo da legislação sobre agentes públicos é um pilar central nos concursos organizados pelo CEBRASPE, especialmente na área de Direito Administrativo. A banca é conhecida por sua abordagem rigorosa e detalhista, exigindo do candidato não apenas a compreensão dos conceitos, mas o conhecimento preciso do texto legal e da jurisprudência consolidada. A análise de provas anteriores revela uma cobrança intensa e recorrente dos dispositivos da Constituição Federal (arts. 37 a 41), da Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União), e da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), com especial atenção às suas recentes e profundas alterações.

1.2 Conceitos Fundamentais

A legislação sobre agentes públicos estrutura-se em normas constitucionais e infraconstitucionais. O domínio desses diplomas é essencial para resolver as questões de estilo

"Certo ou Errado" do CEBRASPE, que frequentemente testam o candidato em detalhes e exceções.

1. Constituição Federal de 1988 (Arts. 37 a 41)

É a norma fundamental que estabelece as bases do regime de pessoal da Administração Pública.

- Art. 37: Contém os princípios da Administração (LIMPE), as regras para investidura em cargo ou emprego público (concurso público), as vedações à acumulação remunerada de cargos, o sistema remuneratório (teto e subtetos) e as regras de contratação por tempo determinado.
- Art. 38: Trata da situação do servidor público que exerce mandato eletivo, definindo as regras de afastamento e remuneração.
- Art. 39: Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores, prevendo a possibilidade de regimes distintos (único ou celetista), embora a jurisprudência do STF (ADI 2.135) tenha mantido a exigência de regime jurídico único para a União, autarquias e fundações públicas federais.
- Art. 40: Estabelece as regras do regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo.
- Art. 41: Define a estabilidade do servidor público, adquirida após 3 anos de efetivo exercício, mediante avaliação especial de desempenho. Também lista as hipóteses de perda do cargo pelo servidor estável.

2. Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico Único Federal - RJU)

Este é o diploma mais cobrado em provas para cargos federais. O CEBRASPE explora exaustivamente seus dispositivos, exigindo memorização de prazos, conceitos e procedimentos.

- Formas de Provimento (Art. 8º): Nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução. É crucial diferenciar cada um desses institutos.
- Formas de Vacância (Art. 33): Exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável e falecimento. Note que promoção e readaptação são, ao mesmo tempo, formas de provimento e de vacância.
- Regime Disciplinar (Arts. 116 a 142): A banca foca na distinção entre deveres (art. 116)
 e proibições (art. 117), e nas penalidades aplicáveis (advertência, suspensão, demissão,
 cassação de aposentadoria e destituição de cargo em comissão). A correlação entre a
 infração e a penalidade é um ponto de atenção.

3. Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA)

A LIA foi profundamente alterada pela Lei nº 14.230/2021. O CEBRASPE tem focado exclusivamente nas novas regras, tornando o conhecimento das alterações um diferencial competitivo.

- Elemento Subjetivo: A principal mudança foi a exigência de dolo específico para a configuração de todos os atos de improbidade. Não existe mais a modalidade culposa.
- Rol Taxativo: As hipóteses de atos de improbidade que geram enriquecimento ilícito (art. 9º), causam lesão ao erário (art. 10º) e atentam contra os princípios da administração (art. 11) passaram a ser consideradas um rol taxativo, não mais exemplificativo.
- **Prescrição:** O prazo prescricional para a ação de improbidade foi unificado em **8 anos**, contados da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência. Foi introduzida a prescrição intercorrente.

1.3 Pontos Importantes para Concursos

- O CEBRASPE frequentemente elabora assertivas trocando detalhes da lei. Por exemplo, afirmar que a posse deve ocorrer em 30 dias e o exercício em 15, quando a Lei 8.112/90 estabelece 30 dias para a posse e 15 dias para o exercício.
- A distinção entre exoneração e demissão é um clássico. A demissão é penalidade, decorrente de infração disciplinar, enquanto a exoneração pode ocorrer a pedido ou de ofício, sem caráter punitivo.
- A acumulação de cargos é exceção. A regra é a vedação. As exceções constitucionais (dois cargos de professor; um de professor com outro técnico ou científico; dois de profissionais de saúde com profissões regulamentadas) dependem obrigatoriamente da compatibilidade de horários.
- A estabilidade (Art. 41, CF) não se confunde com o estágio probatório (Art. 20, Lei 8.112/90). A estabilidade é adquirida após 3 anos e protege o servidor da perda do cargo, salvo nas hipóteses constitucionais. O estágio probatório é o período de avaliação da aptidão do servidor.
- Foco total nas alterações da LIA: qualquer questão que mencione "ato de improbidade culposo" ou "rol exemplificativo" estará, sob a nova ótica, incorreta.

1.4 Exercícios Práticos

Questão 1

(CEBRASPE - Adaptada) Julgue o item a seguir, a respeito do regime jurídico dos servidores públicos.

A reintegração, que é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, implicará o

ressarcimento de todas as vantagens. Caso o cargo esteja ocupado, seu eventual ocupante será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo de origem.

- () Certo
- () Errado

Resposta: Certo

Explicação: A assertiva descreve perfeitamente o instituto da reintegração, conforme o art. 28 da Lei nº 8.112/90. A reintegração é o retorno do servidor demitido ilegalmente, com direito a todas as vantagens do período em que esteve afastado. O tratamento dado ao eventual ocupante da vaga também está correto: se não for estável, será exonerado; se for estável, será reconduzido ao cargo de origem, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Questão 2

(CEBRASPE - Adaptada) Com base nas disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, julgue o item.

A conduta de um agente público que, por negligência, permita que terceiro se enriqueça ilicitamente à custa do erário configura ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente à sanção de ressarcimento integral do dano.

- () Certo
- () Errado

Resposta: Errado

Explicação: A questão é uma "pegadinha" clássica do CEBRASPE para testar o conhecimento sobre a atualização da LIA. Após a Lei nº 14.230/2021, não há mais previsão de ato de improbidade na modalidade culposa (negligência, imprudência ou imperícia). O art. 1º, § 1º, da LIA exige expressamente a comprovação de **dolo** para a

tipificação do ato de improbidade. Portanto, uma conduta meramente negligente, ainda que cause dano, não é mais considerada improbidade administrativa.

1.5 Dicas de Estudo

Leitura da Lei Seca e Criação de Mapas Mentais: Para o CEBRASPE, a leitura atenta e repetida dos artigos 37 a 41 da CF/88 e dos principais dispositivos da Lei 8.112/90 é indispensável. Crie tabelas e mapas mentais para comparar institutos parecidos, como as formas de provimento (reintegração x reversão x recondução) e as penalidades disciplinares. Destaque prazos, quóruns e condições. A memorização desses detalhes é frequentemente o que define o acerto da questão.

Foco nas Novidades Legislativas: O CEBRASPE tem um histórico de cobrar intensamente as alterações legislativas recentes. Dedique um tempo de estudo exclusivo para as mudanças na Lei de Improbidade Administrativa. Entenda o que mudou em relação ao elemento subjetivo (dolo), ao rol dos atos, às sanções e, principalmente, aos novos prazos de prescrição. Questões sobre esses temas são praticamente certas na sua prova.

2. Lei nº 8.112/1990 e suas alterações

2.1 Introdução

A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Trata-se de um dos normativos mais importantes no universo dos concursos públicos federais, sendo a espinha dorsal do Direito Administrativo aplicado à gestão de pessoas no serviço público. Para a banca CEBRASPE, o conhecimento aprofundado e literal desta lei é indispensável. A banca explora minuciosamente seus artigos, exigindo do candidato não apenas a memorização, mas a compreensão das nuances, exceções e da aplicação conjunta com a Constituição Federal e a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores (STF e STJ).

A cobrança em provas do CEBRASPE é caracterizada por assertivas longas, que testam múltiplos conceitos em um único item, e pela exploração de detalhes que alteram

completamente o sentido da afirmação. Tópicos como formas de provimento, regime disciplinar e direitos e vantagens são recorrentes e merecem atenção especial.

2.2 Conceitos Fundamentais

A Lei 8.112/90 estrutura toda a vida funcional do servidor público federal, desde seu ingresso até a sua desvinculação do serviço público. Os principais eixos temáticos são:

- Provimento e Vacância: Provimento é o ato de preenchimento do cargo público.
 Vacância é o ato que torna o cargo vago. O CEBRASPE frequentemente confunde os institutos. Por exemplo, a recondução é forma de provimento, mas decorre da inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo, gerando a vacância deste último.
- Direitos e Vantagens: A remuneração do servidor é composta pelo vencimento (valor fixado em lei para o cargo) acrescido das vantagens pecuniárias. As vantagens dividemse em:
 - Indenizações: Não se incorporam ao vencimento. Ex: diárias, ajuda de custo, indenização de transporte.
 - Gratificações e Adicionais: Podem ou não ser incorporadas, a depender da previsão legal. Ex: adicional noturno, adicional de férias, gratificação natalina.
- Regime Disciplinar: Este é um dos tópicos mais cobrados pelo CEBRASPE. É fundamental dominar os deveres (Art. 116), as proibições (Art. 117), as penalidades (advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria/disponibilidade e destituição de cargo em comissão) e as hipóteses de aplicação de cada uma. O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e a Sindicância também são temas recorrentes.
- Licenças e Afastamentos: A lei prevê diversas licenças (ex: para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, para tratar de interesses particulares) e afastamentos (ex: para exercício de mandato eletivo, para estudo no exterior). O CEBRASPE costuma cobrar os prazos, a existência ou não de remuneração e as condições para a concessão.

2.3 Pontos Importantes para Concursos

- Distinção entre Exoneração e Demissão: A exoneração não tem caráter punitivo e pode ocorrer a pedido do servidor ou de ofício (ex: não aprovação em estágio probatório). A demissão é uma penalidade, aplicada após PAD. O CEBRASPE adora trocar esses termos para invalidar uma assertiva.
- Formas de Provimento Derivado: É crucial diferenciar promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução. A banca explora as definições exatas e os efeitos de cada uma. A reintegração, por exemplo, é o retorno do servidor demitido, com ressarcimento de todas as vantagens.
- Hipóteses de Demissão (Art. 132): A memorização do rol do Art. 132 é essencial. O
 CEBRASPE frequentemente descreve uma conduta e pergunta se ela acarreta demissão.

Foco especial em "inassiduidade habitual" (faltar por 60 dias interpoladamente em 12 meses) e "abandono de cargo" (ausência intencional por mais de 30 dias consecutivos).

- Responsabilidade do Servidor: As esferas civil, penal e administrativa são, em regra, independentes e cumuláveis. A exceção mais cobrada é que a absolvição criminal por negativa de autoria ou inexistência do fato vincula a instância administrativa, impedindo a punição pelo mesmo fato.
- Prescrição da Ação Disciplinar: Os prazos prescricionais são contados da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente. Os prazos são: 5 anos para demissão/cassação; 2 anos para suspensão; 180 dias para advertência.

2.4 Exercícios Práticos

Questão 1

(CEBRASPE - Adaptada) Julgue o item a seguir, a respeito do regime jurídico dos servidores públicos civis da União.

A penalidade de suspensão, que não poderá exceder noventa dias, será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, sendo obrigatória a presença de advogado constituído ou defensor dativo durante todo o processo.

() Certo () Errado

Resposta: Errado.

Explicação: A assertiva contém duas partes. A primeira parte está correta, descrevendo adequadamente as hipóteses e o prazo máximo da penalidade de suspensão, conforme o Art. 130 da Lei nº 8.112/90. Contudo, a segunda parte torna o item incorreto. De acordo com a Súmula Vinculante nº 5 do STF, "A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição". Portanto, a presença de advogado não é obrigatória, mas facultativa, o que invalida a afirmação. O CEBRASPE frequentemente constrói itens com uma parte correta e uma incorreta para testar a atenção integral do candidato.

Questão 2

(Inédita - Estilo CEBRASPE) João, servidor público federal ocupante de cargo de Analista Judiciário (área judiciária) em um Tribunal Regional Federal, foi aprovado em concurso público para o cargo de Professor de uma universidade federal. Considerando a situação hipotética e o disposto na Lei nº 8.112/90 e na Constituição Federal, assinale a opção correta.

- A) A acumulação é permitida, desde que haja compatibilidade de horários, pois se trata de um cargo técnico com um de professor.
- B) A acumulação é vedada, pois o cargo de Analista Judiciário, por exigir nível superior em Direito, não é considerado cargo técnico ou científico para fins de acumulação.
- C) A acumulação é permitida, independentemente da compatibilidade de horários, por se tratar de cargos em esferas distintas do Poder Público (Judiciário e Executivo).
- D) João deverá optar por uma das remunerações, mesmo que haja compatibilidade de horários, conforme vedação expressa na Lei nº 8.112/90.
- E) A acumulação é vedada, pois a Lei nº 8.112/90 proíbe expressamente a acumulação de cargos públicos, não prevendo exceções.

Resposta: A

Explicação: A regra é a vedação à acumulação remunerada de cargos públicos. Contudo, a Constituição Federal (Art. 37, XVI) traz exceções, entre elas a de "um cargo de professor com outro técnico ou científico". O STJ possui entendimento consolidado de que cargo técnico ou científico é aquele que exige conhecimentos específicos de nível superior ou profissionalizante para seu exercício. O cargo de Analista Judiciário se enquadra nesse conceito. Portanto, a acumulação é lícita, condicionada à comprovação da compatibilidade de horários (Art. 118, § 2º, Lei 8.112/90).

- A alternativa B está incorreta, pois o entendimento jurisprudencial majoritário considera cargos como o de Analista Judiciário como técnicos.
- A alternativa C está incorreta, pois a compatibilidade de horários é requisito indispensável.
- A alternativa D está incorreta, pois, sendo a acumulação lícita, o servidor receberá as duas remunerações.
- A alternativa E está incorreta, pois ignora as exceções constitucionais, que são replicadas na Lei nº 8.112/90.

2.5 Dicas de Estudo

Estudo Comparativo e Ativo: Não se limite a ler a lei. Crie tabelas comparativas para institutos semelhantes, como as formas de provimento (Reintegração x Reversão x Readaptação) e as penalidades. Destaque as diferenças sutis, pois são elas que o CEBRASPE explora. Por exemplo, compare os prazos e as consequências de cada licença.

Foco nos Verbos: O CEBRASPE é extremamente literal. Preste atenção aos verbos utilizados pela lei. "Deverá" indica um ato vinculado (obrigatório), enquanto "poderá" indica um ato discricionário. Uma troca de verbo pode tornar uma assertiva correta em errada.

Resolução Massiva de Questões: A melhor forma de entender o estilo do CEBRASPE é resolver um grande volume de questões anteriores. Isso ajuda a identificar os temas mais recorrentes, as "pegadinhas" clássicas e a forma como a banca estrutura suas assertivas. Ao corrigir, entenda o porquê de cada erro, consultando o artigo específico da lei ou a súmula correspondente.

3. Disposições Constitucionais Aplicáveis aos Agentes Públicos

3.1 Introdução

O regime jurídico dos agentes públicos encontra seu núcleo fundamental na Constituição Federal de 1988, especificamente nos artigos 37 a 41. Estes dispositivos estabelecem os princípios, regras, direitos e deveres que regem a relação entre o Estado e seus servidores. A banca CEBRASPE demonstra uma predileção por este tema, cobrando-o exaustivamente em seus certames. A abordagem da banca é caracterizada pela exigência do conhecimento literal dos artigos constitucionais, combinado com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Compreender a forma como o CEBRASPE explora as nuances, exceções e vedações contidas nestes artigos é crucial para um desempenho de excelência na prova.

3.2 Conceitos Fundamentais

As disposições constitucionais formam a espinha dorsal do regime de pessoal na Administração Pública. Os principais temas abordados são:

 Acessibilidade aos Cargos Públicos (Art. 37, I a IV): A regra geral é o acesso por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos. Esta regra se aplica a cargos e empregos públicos. A exceção são os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração. O prazo de validade do concurso é de até dois anos, prorrogável uma única vez por igual período.

- Sistema Remuneratório e Teto (Art. 37, X, XI): A remuneração dos servidores públicos
 e o subsídio somente podem ser fixados ou alterados por lei específica. A Constituição
 estabelece um teto remuneratório, que, em regra, corresponde ao subsídio dos Ministros
 do STF. Existem subtetos nos âmbitos estadual e municipal. Verbas de caráter
 indenizatório (como diárias e ajuda de custo) são excluídas da incidência do teto.
- Acumulação de Cargos (Art. 37, XVI e XVII): A regra é a vedação da acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas. As exceções constitucionais são estritas: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. Em todos os casos, a acumulação é condicionada à comprovação de compatibilidade de horários.
- Estabilidade (Art. 41): São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. A aquisição da estabilidade depende também de avaliação especial de desempenho. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de: I sentença judicial transitada em julgado; II processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; III procedimento de avaliação periódica de desempenho; IV para cumprimento do limite de despesas com pessoal, conforme o art. 169, § 4º.
- Aposentadoria (Art. 40): Trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores titulares de cargos efetivos. Este artigo sofreu profundas alterações pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), tornando-se um tópico de alta probabilidade de cobrança, especialmente as novas regras de idade mínima e tempo de contribuição.

Foco CEBRASPE: A distinção entre Função de Confiança e Cargo em Comissão é um ponto clássico de cobrança. Lembre-se:

- Função de Confiança (Art. 37, V): Exercida *exclusivamente* por servidor ocupante de cargo efetivo. Destina-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
- Cargo em Comissão (Art. 37, V): De livre nomeação e exoneração. Pode ser ocupado por servidores de carreira ou por pessoas sem vínculo prévio com a Administração, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei.

3.3 Pontos Importantes para Concursos

• Literalidade do Texto Constitucional: O CEBRASPE frequentemente elabora assertivas que são cópias literais ou paráfrases diretas dos artigos 37 a 41. A troca de uma única palavra (ex: "preferencialmente" por "exclusivamente") pode tornar o item incorreto.

- Jurisprudência sobre Direito à Nomeação: O STF consolidou o entendimento de que o candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital possui direito subjetivo à nomeação durante o prazo de validade do certame.
- Sanções por Improbidade (Art. 37, § 4º): A banca costuma testar a natureza das sanções. É fundamental saber que a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.
- Exceções e Detalhes: A maior parte das "pegadinhas" reside nas exceções às regras gerais. Mapeie todas as exceções à regra da não acumulação de cargos, as verbas excluídas do teto remuneratório e as hipóteses de perda do cargo pelo servidor estável.
- Impacto da EC 103/2019: As regras de aposentadoria (Art. 40) e pensão por morte foram significativamente alteradas. Questões sobre as novas regras, regras de transição e o fim de algumas incorporações de vantagens são esperadas.

3.4 Exercícios Práticos

Questão 1

(CEBRASPE - Adaptada) A respeito do que dispõe a Constituição Federal sobre os agentes públicos, assinale a opção correta.

- A) A proibição de acumular cargos públicos remunerados não se estende a empregos e funções, mas abrange autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.
- B) O servidor público estável poderá perder o cargo em virtude de processo administrativo disciplinar, independentemente de sentença judicial, ou por insuficiência de desempenho, verificada mediante avaliação periódica, na forma de lei complementar, assegurada a ampla defesa.
- C) As funções de confiança podem ser exercidas por servidores ocupantes de cargo efetivo e também por pessoas estranhas ao quadro, desde que em percentuais mínimos definidos em lei.
- D) O teto remuneratório constitucional, correspondente ao subsídio de Ministro do STF, aplica-se a todas as parcelas recebidas pelo servidor, incluindo verbas de caráter indenizatório, como diárias e ajudas de custo.
- E) O prazo de validade de um concurso público será de até dois anos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por mais duas vezes, desde que por período não superior ao inicial.

Resposta: B

Explicação: A alternativa B está correta e reflete com precisão o disposto no Art. 41, § 1º, II e III, da CF. A perda do cargo pelo servidor estável pode ocorrer por processo administrativo ou por avaliação de desempenho, sem a necessidade de processo judicial para estas hipóteses.

Análise dos distratores:

- A) Incorreta. A vedação de acumular estende-se a empregos e funções e abrange a administração indireta (Art. 37, XVII).
- C) Incorreta. Confunde função de confiança com cargo em comissão. As funções de confiança são exclusivas de servidores de carreira (Art. 37, V).
- D) Incorreta. As verbas de caráter indenizatório são expressamente excluídas do teto remuneratório (Art. 37, § 11). Esta é uma pegadinha clássica.
- E) Incorreta. O concurso é prorrogável uma única vez, por igual período (Art. 37, III).

Questão 2

(CEBRASPE - Adaptada) Julgue os itens a seguir, relativos ao regime constitucional dos servidores públicos.

- I. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
- II. É permitida a acumulação remunerada de um cargo de professor com um cargo técnico, desde que haja compatibilidade de horários, sendo o conceito de cargo técnico definido estritamente em lei federal.
- III. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos, como sanções por ato de improbidade administrativa, podem ser aplicadas em âmbito administrativo, desde que assegurada a ampla defesa.

Assinale a opção correta.

- A) Apenas o item I está certo.
- B) Apenas o item II está certo.
- C) Apenas os itens I e III estão certos.
- D) Apenas os itens II e III estão certos.
- E) Todos os itens estão certos.

Resposta: A

Explicação:

Item I (Certo): Reproduz fielmente a regra da acessibilidade por concurso e sua principal exceção, conforme o Art. 37, II, da CF.

Item II (Errado): Embora a acumulação seja possível, o conceito de "cargo técnico ou científico" não é definido estritamente em lei, mas sim pela jurisprudência, que o considera aquele que exige conhecimentos específicos de nível superior ou profissionalizante para seu desempenho. O erro está na rigidez da afirmação.

Item III (Errado): Este é um erro muito explorado pelo CEBRASPE. Conforme o Art. 37, § 4°, da CF, a suspensão dos direitos políticos e a perda da função pública dependem do trânsito em julgado de sentença judicial condenatória, não podendo ser aplicadas na esfera administrativa.

3.5 Dicas de Estudo

Estratégia de Resolução CEBRASPE: Ao se deparar com uma questão sobre este tema, identifique imediatamente o tópico central (ex: estabilidade, teto, acumulação). Em seguida, procure por palavras-chave que a banca usa para criar armadilhas, como "somente", "exclusivamente", "sempre", "nunca", "independentemente de", "inclusive". Muitas vezes, a incorreção do item reside nessas generalizações ou restrições indevidas. A leitura atenta e repetida dos artigos 37 a 41 da Constituição é a ferramenta mais poderosa contra as pegadinhas da banca.

4. Disposições Doutrinárias sobre Agentes Públicos

4.1 Introdução

O tema "Agentes Públicos" é um dos pilares do Direito Administrativo e possui altíssima incidência em provas da banca CEBRASPE, independentemente do cargo ou da área. A abordagem da banca não se limita ao texto legal, exigindo do candidato um conhecimento aprofundado das classificações e dos conceitos desenvolvidos pela doutrina. Compreender as diferentes espécies de agentes públicos e as sutilezas que as distinguem é crucial para resolver as assertivas de Certo ou Errado, que frequentemente exploram as zonas cinzentas e as divergências entre os principais autores.

A análise de provas anteriores revela que o CEBRASPE foca na capacidade do candidato de aplicar a teoria a casos concretos, como a classificação de um mesário, de um jurado, de um concessionário de serviço público ou de um ocupante de cargo em comissão. Portanto, o domínio das disposições doutrinárias é um diferencial competitivo indispensável.

4.2 Conceitos Fundamentais

A expressão "agentes públicos" é um gênero que abrange todas as pessoas físicas que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, uma função estatal. A Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), em seu art. 2º, adota este conceito amplo, sendo uma referência constantemente utilizada pelo CEBRASPE.

A doutrina majoritária, com destaque para Hely Lopes Meirelles e Maria Sylvia Zanella Di Pietro, classifica os agentes públicos em diferentes espécies. Conhecer essas classificações é fundamental.

Foco CEBRASPE: A banca frequentemente elabora questões com base na premissa: "Todo servidor público é agente público, mas nem todo agente público é servidor público". Assertivas que invertem ou confundem essa lógica são comuns.

A classificação mais tradicional, proposta por **Hely Lopes Meirelles**, divide os agentes públicos em cinco categorias:

- Agentes Políticos: Os componentes do primeiro escalão do governo, responsáveis pela
 formulação das diretrizes governamentais (Ex: Presidente da República, Governadores,
 Prefeitos, Ministros e Secretários). Há uma importante divergência doutrinária e
 jurisprudencial sobre a inclusão de membros da Magistratura e do Ministério Público
 nesta categoria. Para fins de prova, é vital saber que, embora parte da doutrina os
 considere agentes políticos, o STF tem entendimento restritivo.
- Agentes Administrativos (ou Servidores Públicos em sentido amplo): São aqueles
 que se vinculam profissionalmente ao Estado, com subordinação e remuneração. São a
 principal força de trabalho da Administração Pública. Subdividem-se em:
 - Servidores Estatutários: Ocupantes de cargos públicos, submetidos a regime jurídico próprio (estatuto).
 - Empregados Públicos: Ocupantes de empregos públicos, regidos pela
 Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
 - Servidores Temporários: Contratados por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público (Art. 37, IX, CF).
- Agentes Honoríficos: Cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar, transitoriamente, determinados serviços ao Estado, em razão de sua honra, de sua condição cívica. Não possuem vínculo profissional e, em geral, não são remunerados. Exercem um múnus público (dever cívico). Ex: jurados, mesários eleitorais.
- Agentes Delegados: Particulares que recebem a incumbência da execução de determinada atividade ou serviço público e o realizam em nome próprio, por sua conta e

risco, mas sob a fiscalização do poder delegante. Ex: concessionários e permissionários de serviços públicos, leiloeiros.

 Agentes Credenciados: Pessoas que recebem da Administração a incumbência de representá-la em determinado ato ou praticar certa atividade específica, mediante remuneração do poder público credenciante. Ex: um artista contratado para representar o país em um evento internacional.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro apresenta uma classificação mais simplificada e amplamente aceita, dividindo-os em quatro categorias:

- 1. Agentes Políticos
- 2. **Servidores Públicos** (abrangendo estatutários, celetistas e temporários)
- 3. **Militares** (com regime constitucional próprio)
- 4. **Particulares em Colaboração com o Poder Público** (abrangendo os agentes honoríficos, delegados e credenciados da classificação anterior)

4.3 Pontos Importantes para Concursos

- Natureza do Vínculo: O CEBRASPE explora a natureza do vínculo para diferenciar as categorias. O vínculo do servidor público é profissional e permanente (ou por prazo determinado, no caso dos temporários), enquanto o do particular em colaboração é, em regra, transitório e sem caráter profissional.
- Remuneração: A ausência de remuneração não descaracteriza a condição de agente público para fins de responsabilidade (improbidade, penal, etc.). Este é um ponto-chave para classificar agentes honoríficos.
- Cargo, Emprego e Função: A banca exige a distinção precisa. Cargo está ligado ao regime estatutário; Emprego, ao regime celetista; Função é um termo mais genérico, podendo se referir ao conjunto de atribuições (função de um cargo) ou a um vínculo precário (servidores temporários, função de confiança).
- Particulares em Colaboração: Esta é a categoria mais explorada em "pegadinhas". É
 essencial memorizar os exemplos clássicos: jurados, mesários (honoríficos);
 concessionárias (delegados); tradutores juramentados (delegados); médicos
 credenciados ao DETRAN (credenciados).
- Responsabilidade: Todos os agentes públicos, em seu conceito amplo, estão sujeitos à
 responsabilização por atos de improbidade administrativa, conforme o STF (Tema 1199
 de Repercussão Geral), incluindo os agentes políticos (com exceção do Presidente da
 República por crimes de responsabilidade).

4.4 Exercícios Práticos

Questão 1

(CEBRASPE - Adaptada) Julgue o item a seguir, a respeito dos agentes públicos.

O cidadão que atua como jurado em uma sessão do Tribunal do Júri é classificado pela doutrina majoritária como agente público honorífico, caracterizado pelo exercício de uma função pública relevante de forma transitória e, em regra, sem remuneração, o que o exclui da sujeição à Lei de Improbidade Administrativa.

() Certo () Errado

Resposta: Errado

Explicação: A assertiva comete um erro clássico do CEBRASPE: inicia com uma afirmação correta para, ao final, inserir uma conclusão falsa. A primeira parte está perfeita: o jurado é, de fato, um agente honorífico que exerce um *múnus público* de forma transitória e sem remuneração profissional. Contudo, a parte final está incorreta. A condição de agente público, ainda que transitória e não remunerada, atrai a incidência da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), conforme seu art. 2º. Portanto, o jurado, na qualidade de agente público em sentido amplo, submete-se, sim, às sanções por atos de improbidade.

Questão 2

(CEBRASPE - Adaptada) Julgue o item a seguir, relativo à classificação dos agentes públicos.

Os empregados de uma empresa concessionária de serviço público de transporte coletivo, por executarem uma atividade de titularidade do Estado, são considerados agentes públicos da espécie agentes delegados.

() Certo () Errado

Resposta: Errado

Explicação: Esta é uma "pegadinha" sutil e recorrente. O agente delegado é a própria pessoa jurídica (a empresa concessionária) ou a pessoa física titular da delegação, que age em nome próprio, por sua conta e risco. Os empregados contratados por

essa empresa concessionária são regidos pela CLT e possuem vínculo empregatício com a pessoa jurídica de direito privado, não com o Estado. Portanto, eles não são considerados agentes públicos. A responsabilidade do Estado por seus atos é subsidiária, e eles não se enquadram na classificação de agentes delegados. A banca tenta confundir o executor do serviço (o empregado) com o titular da delegação (a concessionária).

4.5 Dicas de Estudo

Estratégia CEBRASPE: Para este tópico, a melhor estratégia é a criação de um quadro comparativo. Crie colunas para cada espécie de agente público (Político, Estatutário, Empregado Público, Temporário, Honorífico, Delegado, Credenciado) e linhas para as características principais: Natureza do Vínculo, Forma de Investidura, Remuneração, Regime Jurídico e Exemplos. Preencher e revisar este quadro solidifica o conhecimento das diferenças, que é exatamente o que a banca cobra.

Atenção redobrada a palavras como "apenas", "somente", "exclusivamente", "todos" e "nenhum". Em temas doutrinários com divergências, o uso de termos absolutistas frequentemente torna a assertiva incorreta.

5. Conceito de Agentes Públicos

5.1 Introdução

O tema "Agentes Públicos" é um dos pilares do Direito Administrativo e possui altíssima incidência em provas da banca CEBRASPE. A compreensão exata do seu conceito é o ponto de partida para o estudo de regimes jurídicos, responsabilidade do Estado, improbidade administrativa e crimes contra a Administração Pública. O CEBRASPE explora com frequência a amplitude do termo "agente público", utilizando-o como base para assertivas que testam a capacidade do candidato de diferenciar o gênero de suas espécies. A banca costuma formular itens que parecem corretos à primeira vista, mas que contêm palavras restritivas (como "apenas", "somente", "exclusivamente") que invalidam a questão. Dominar este conceito inicial é, portanto, fundamental para evitar erros básicos e garantir pontos valiosos.

5.2 Conceitos Fundamentais

A doutrina majoritária, com destaque para Hely Lopes Meirelles, define **agentes públicos** em um sentido amplo (*lato sensu*) como "todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou

sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública".

Essa definição ampla é a mais adotada em concursos, especialmente pelo CEBRASPE, e foi consagrada legalmente, como se observa no Art. 2º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e no Art. 327 do Código Penal (que define "funcionário público" para fins penais de forma igualmente abrangente).

O elemento central que define um agente público não é a remuneração ou a permanência, mas sim o **critério funcional**, ou seja, o exercício de uma função estatal. Se uma pessoa física está desempenhando uma atividade que, em sua essência, é uma função do Estado, ela será considerada, para diversos fins, um agente público.

Foco CEBRASPE: A banca explora a distinção entre o conceito amplo (gênero) e os conceitos restritos (espécies). É crucial entender a hierarquia conceitual para não cair em pegadinhas.

A partir do conceito amplo, podemos estabelecer um quadro comparativo fundamental para provas:

Gênero: Agente Público	Espécie: Servidor Público		
Conceito amplo e genérico. Inclui toda e qualquer pessoa física que exerce função pública.	Conceito estrito. Refere-se apenas aos agentes que possuem um vínculo de trabalho profissional com a Administração, ocupando cargo ou emprego público.		
Pode ser com ou sem remuneração. Ex: Jurado (sem remuneração).	É necessariamente remunerado pelos cofres públicos.		
O vínculo pode ser permanente, transitório ou até mesmo de fato. Ex: Mesário (transitório).	Possui vínculo de natureza profissional e, geralmente, com caráter de permanência.		
Exemplos: Presidente da República, Senador, Juiz, Promotor, Servidor estatutário, Empregado público, Mesário, Jurado, Leiloeiro, Tradutor público.	Exemplos: Analista Judiciário (servidor estatutário), empregado da Caixa Econômica Federal (empregado público).		

5.3 Pontos Importantes para Concursos

 Agente Público é Gênero: Lembre-se sempre da relação: "Todo servidor público é agente público, mas nem todo agente público é servidor público". O CEBRASPE adora inverter essa lógica para criar uma assertiva errada.

• Irrelevância da Remuneração: A ausência de pagamento não descaracteriza a condição de agente público. O exercício de um *múnus público* (dever cívico), como o serviço de jurado ou mesário, configura o indivíduo como agente público (na espécie "particular em

colaboração").

• Transitoriedade do Vínculo: O vínculo com o Estado não precisa ser permanente.

Funções exercidas por um dia (mesário) ou por um período determinado (servidor

temporário) são suficientes para caracterizar o agente público.

• Conceito para Fins Penais: O Art. 327 do Código Penal equipara a funcionário público

quem exerce cargo, emprego ou função pública, mesmo que transitoriamente ou sem

remuneração. Este conceito amplo é frequentemente utilizado pelo CEBRASPE em

questões interdisciplinares.

• Pessoas Jurídicas: O conceito de agente público se refere a pessoas físicas. Uma

empresa concessionária de serviço público não é um agente público, mas uma pessoa

jurídica particular que colabora com o Estado. No entanto, seus empregados, no exercício

da função delegada, podem ser considerados agentes públicos para fins de

responsabilidade (penal, improbidade).

5.4 Exercícios Práticos

Questão 1

(CEBRASPE - Adaptada) Julgue o item a seguir, a respeito do conceito de agentes

públicos.

O conceito de agente público, em seu sentido amplo, abrange exclusivamente os

indivíduos que, mediante remuneração e com vínculo profissional permanente com o

Estado, exercem funções em seus órgãos e entidades.

() Certo () Errado

Resposta: Errado.

Explicação: A assertiva está incorreta por conter duas restrições indevidas, típicas do

estilo CEBRASPE. A palavra "exclusivamente" já sinaliza um forte indício de erro. O

conceito de agente público em sentido amplo (gênero) não exige (1) remuneração,

pois abrange agentes honoríficos (jurados, mesários) que atuam sem contraprestação

pecuniária; nem exige (2) vínculo profissional permanente, pois inclui agentes com

vínculo transitório (servidores temporários) e até mesmo sem vínculo formal (agentes

de fato). A descrição da assertiva se aproxima mais do conceito de servidor público (espécie), e não do conceito amplo de agente público (gênero).

Questão 2

(CEBRASPE - Adaptada) Julgue o item a seguir, relativo aos agentes públicos.

Para fins de aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, considera-se agente público todo aquele que exerce função pública, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, o que inclui o particular em colaboração com o poder público, como, por exemplo, um jurado em um Tribunal do Júri.

() Certo () Errado

Resposta: Certo.

Explicação: A assertiva está perfeitamente alinhada com o conceito amplo de agente público, especialmente o adotado pela Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa). O Art. 2º da referida lei estabelece expressamente essa definição abrangente, incluindo quem exerce função pública "ainda que transitoriamente ou sem remuneração". O jurado é um exemplo clássico de particular em colaboração com o Estado (agente honorífico), que exerce um *múnus público* e, portanto, se sujeita às sanções por atos de improbidade, confirmando a correção do item.

5.5 Dicas de Estudo

Estratégia CEBRASPE: Ao se deparar com uma questão sobre o conceito de agente público, a primeira etapa é identificar se a assertiva se refere ao gênero (conceito amplo) ou a uma espécie (servidor, empregado, etc.). Palavras como "agente público", "em sentido amplo", "para fins de improbidade" ou "para fins penais" geralmente indicam o conceito genérico. Se a questão usar termos restritivos como "apenas", "somente" ou "necessariamente" ao tratar do conceito amplo, desconfie. A regra é a amplitude; a restrição é a exceção e se aplica apenas às espécies.

6. Espécies de Agentes Públicos

6.1 Introdução

O conceito de **agente público** é um gênero que abrange todas as pessoas físicas que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da Administração Pública. A correta classificação de suas espécies é um dos temas de maior incidência em provas de Direito Administrativo, especialmente nas elaboradas pelo **CEBRASPE**.

A banca examinadora explora com frequência as distinções sutis entre as categorias, a natureza do vínculo com o Estado e o regime jurídico aplicável a cada uma. Compreender essa classificação não é apenas memorizar nomes, mas entender a lógica de organização do serviço público e as diferentes formas de relação entre o Estado e aqueles que atuam em seu nome. A análise de provas anteriores revela que o CEBRASPE costuma criar assertivas que misturam características de diferentes espécies para induzir o candidato ao erro.

6.2 Conceitos Fundamentais

A doutrina majoritária, com destaque para Hely Lopes Meirelles, classifica os agentes públicos em categorias distintas, sendo esta a estrutura mais cobrada em concursos. É fundamental dominar as características de cada uma delas.

1. Agentes Políticos

São os componentes do primeiro escalão do governo, responsáveis pela formulação das diretrizes e políticas públicas. Sua investidura ocorre por meio de eleição (mandato) ou nomeação para cargos de alta direção. Caracterizam-se pela ampla liberdade funcional e pela responsabilidade político-institucional.

- Exemplos: Presidente da República, Governadores, Prefeitos e seus respectivos Vices;
 Senadores, Deputados e Vereadores; Ministros de Estado e Secretários Estaduais e
 Municipais.
- Debate Doutrinário: Há divergência sobre a inclusão de membros da Magistratura e do Ministério Público nesta categoria. Para o CEBRASPE, é seguro considerá-los como categorias constitucionais com regime próprio, embora alguns autores os classifiquem como agentes políticos. A banca pode explorar essa divergência em questões mais aprofundadas.

2. Agentes Administrativos

Constituem a categoria mais numerosa, exercendo atividades profissionais e remuneradas com vínculo de dependência hierárquica. Subdividem-se em três grupos principais, distinção crucial

para o CEBRASPE:

- Servidores Públicos (Estatutários): Ocupam cargos públicos, criados por lei, e possuem um vínculo de natureza legal, regido por um Estatuto próprio (ex: Lei nº 8.112/90 na esfera federal). É a regra para a Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas de Direito Público.
- Empregados Públicos (Celetistas): Ocupam empregos públicos e seu vínculo com o Estado é de natureza contratual, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com adaptações do direito público. São encontrados principalmente em Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.
- Servidores Temporários: Exercem uma função pública por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme o Art. 37, IX, da Constituição Federal. O vínculo é contratual, de natureza administrativa, regido por lei específica, não sendo nem estatutário, nem celetista.

3. Particulares em Colaboração com o Poder Público

São pessoas físicas que prestam serviços ao Estado sem vínculo profissional permanente. Esta categoria é uma fonte recorrente de "pegadinhas" do CEBRASPE.

- Agentes Delegados: Recebem a incumbência de exercer uma atividade ou serviço público por sua conta e risco, sob fiscalização do Estado. Não são servidores públicos.
 Exemplos clássicos: concessionários e permissionários de serviços públicos, tabeliães (notários) e oficiais de registro.
- Agentes Honoríficos: São cidadãos convocados ou designados para prestar, transitoriamente, determinados serviços relevantes ao Estado, em razão de sua honra ou condição cívica. É um *múnus público* (dever cívico). Geralmente não são remunerados.
 Exemplos: jurados do Tribunal do Júri, mesários eleitorais.
- Agentes Credenciados: Recebem da Administração a incumbência de representá-la em um ato ou evento específico, mediante remuneração. Exemplo: um médico credenciado pelo SUS para realizar um procedimento específico ou um perito nomeado para emitir um parecer técnico.

Quadro Comparativo Essencial para o CEBRASPE:

Espécie	Vínculo	Regime Jurídico	Exemplo Clássico (Foco CEBRASPE)
Servidor Estatutário	Legal (ocupa cargo)	Estatuto (Lei 8.112/90)	Analista de Tribunal

Empregado Público	Contratual (ocupa emprego)	CLT	Funcionário do Banco do Brasil
Servidor Temporário	Contratual (exerce função)	Regime Especial (Lei específica)	Recenseador do IBGE
Agente Delegado	Ato de delegação	Regime próprio (Lei específica)	Tabelião de Cartório (Notário)
Agente Honorífico	Convocação/Designação	Múnus Público	Jurado

6.3 Pontos Importantes para Concursos

- "Pegadinha" Clássica do CEBRASPE: Afirmar que notários e registradores são servidores públicos. Errado. Eles são particulares em colaboração, na espécie agentes delegados, e não se submetem ao teto remuneratório do serviço público (Tema 779 do STF).
- O conceito de agente público para fins de responsabilização por ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, alterada pela Lei nº 14.230/2021) é extremamente amplo, abrangendo todas as categorias mencionadas, inclusive os particulares em colaboração, no que couber.
- A remuneração não é um elemento essencial para a configuração do agente público.
 Agentes honoríficos, como mesários, são o principal exemplo.
- O CEBRASPE explora a diferença entre cargo, emprego e função. Cargo está ligado ao regime estatutário; emprego, ao celetista; e função pode ser exercida por servidores (função de confiança) ou por particulares (função temporária).
- A contratação de servidor temporário (Art. 37, IX, CF) exige processo seletivo simplificado, e não concurso público de provas ou de provas e títulos. O vínculo é precário e não gera estabilidade.

6.4 Exercícios Práticos

Questão 1

(CEBRASPE - Adaptada) Julgue o item a seguir, a respeito dos agentes públicos.

Os titulares de serviços notariais e de registro, embora exerçam atividade de natureza estatal, são considerados servidores públicos em sentido estrito, ocupantes de cargo

público, motivo pelo qual se submetem ao regime estatutário e ao teto remuneratório previsto na Constituição Federal.

() Certo () Errado

Resposta: Errado.

Explicação: Esta é uma armadilha clássica do CEBRASPE. A assertiva contém múltiplos erros. Os notários e registradores (tabeliães) não são servidores públicos, mas sim particulares em colaboração com o Poder Público, na espécie agentes delegados (Art. 236 da CF). Eles exercem a atividade por delegação, em caráter privado. Consequentemente, não ocupam cargo público, não se submetem a regime estatutário e, conforme entendimento pacificado pelo STF (Tema 779 de Repercussão Geral), não estão sujeitos ao teto remuneratório do funcionalismo público. A banca acumula vários conceitos incorretos em uma única assertiva para testar o conhecimento preciso do candidato.

Questão 2

(CEBRASPE - Adaptada) Julgue o item a seguir, relativo à classificação dos agentes públicos.

Os indivíduos contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, como os recenseadores do IBGE, são classificados como empregados públicos, possuindo vínculo de natureza contratual regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e direito à estabilidade após três anos de exercício.

() Certo () Errado

Resposta: Errado.

Explicação: O item confunde três categorias distintas de agentes administrativos. Os contratados temporariamente (Art. 37, IX, CF) são servidores temporários, não empregados públicos. O vínculo, embora contratual, é de direito administrativo, regido por lei específica, e não pela CLT. A categoria de empregados públicos é típica das empresas estatais. Além disso, o vínculo temporário é, por sua natureza, precário e não gera direito à estabilidade, que é uma prerrogativa dos servidores públicos estatutários ocupantes de cargo de provimento efetivo. O CEBRASPE testa aqui a capacidade do candidato de diferenciar as subespécies de agentes administrativos.

6.5 Dicas de Estudo

Foco no Vocabulário do CEBRASPE: Preste atenção aos verbos. "Ocupar cargo" remete a servidor estatutário. "Ocupar emprego" refere-se a empregado público. "Exercer função" é um termo mais genérico, mas frequentemente associado aos temporários ou às funções de confiança. Dominar essa terminologia ajuda a decodificar rapidamente o que a questão está pedindo.

Relação Gênero-Espécie: Lembre-se sempre da lógica: todo servidor público é um agente público, mas nem todo agente público é um servidor público. Um jurado é agente público, mas não é servidor. Um funcionário do Banco do Brasil é agente público, mas não é servidor público estatutário. O CEBRASPE adora criar itens que invertem ou generalizam essa relação.

Revisão Ativa: Em vez de apenas reler, tente recriar o quadro comparativo de memória. Desafie-se a listar as espécies, seus regimes e um exemplo para cada. Essa prática força a consolidação do conhecimento e revela pontos fracos no seu estudo.

7. Cargo, Emprego e Função Pública

7.1 Introdução

A distinção entre cargo, emprego e função pública é um dos pilares do Direito Administrativo no que tange ao tema de Agentes Públicos. Para a banca CEBRASPE, este é um tópico de altíssima incidência, pois suas nuances conceituais permitem a elaboração de assertivas complexas, ideais para o formato "Certo ou Errado". A banca explora exaustivamente as diferenças de regime jurídico, forma de provimento, natureza do vínculo e as particularidades das funções de confiança e cargos em comissão. Compreender precisamente estes conceitos é mandatório para evitar as "pegadinhas" clássicas e garantir pontos valiosos na prova.

7.2 Conceitos Fundamentais

A doutrina administrativista, notadamente Hely Lopes Meirelles e Maria Sylvia Zanella Di Pietro, estabelece distinções claras entre os institutos, que são fundamentais para a resolução de questões.

Cargo Público

É a unidade de competências mais básica na estrutura da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público. Segundo Hely Lopes Meirelles, cargo público é "o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma da lei".

- **Criação:** Por lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo ou do respectivo Poder (Legislativo, Judiciário).
- **Regime Jurídico:** Estatutário (Regime Jurídico Único RJU). O vínculo é de natureza legal, não contratual.
- Titular: Servidor Público Estatutário.
- **Provimento:** Originariamente por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, para cargos efetivos.

Emprego Público

Corresponde a um núcleo de encargos de trabalho a ser preenchido por agente contratado para esse fim, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). É típico das entidades da Administração Indireta com personalidade jurídica de direito privado (Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista).

- Criação: Autorizada por lei.
- Regime Jurídico: Celetista (CLT). O vínculo é de natureza contratual.
- Titular: Empregado Público.
- **Provimento:** Exige aprovação prévia em concurso público (Art. 37, II, CF/88), mas a relação é formalizada por um contrato de trabalho.

Função Pública

Este é o conceito mais amplo e, por isso, o mais explorado em "pegadinhas". Pode ser entendido em dois sentidos:

- Sentido Amplo (Genérico): Refere-se à própria atividade exercida pelos agentes públicos em nome do Estado. Nesse sentido, todo titular de cargo ou emprego público exerce uma função pública.
- Sentido Estrito (Residual): Refere-se a um conjunto de atribuições conferido a um agente público sem que corresponda a um cargo ou emprego. É uma situação excepcional. Exemplos clássicos:
 - Função de Confiança (Art. 37, V, CF): Atribuições de direção, chefia e assessoramento exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo. O servidor "recebe" a função, mas não "ocupa" um novo cargo.

- Contratados por tempo determinado (Art. 37, IX, CF): Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Não ocupam cargo nem emprego.
- o Munus Público: Encargo cívico, como o serviço de jurado ou mesário eleitoral.

7.3 Pontos Importantes para Concursos

- A "Pegadinha" do Gênero e da Espécie: O CEBRASPE frequentemente afirma que "cargo" e "emprego" são espécies do gênero "função pública". CORRETO. A armadilha é inverter a lógica ou tratar função como sinônimo de cargo.
- Criação e Extinção: A criação e extinção de cargos e empregos públicos dependem de lei específica. Decretos autônomos do Chefe do Executivo podem extinguir cargos, desde que estejam vagos (Art. 84, VI, 'b', CF). O CEBRASPE adora testar essa exceção.
- Cargo em Comissão vs. Função de Confiança: Este é um ponto de atenção máxima.

Quadro Comparativo Mental:

- Cargo em Comissão: Pode ser ocupado por servidor de carreira ou por pessoa de fora da Administração (nos percentuais mínimos previstos em lei para servidores de carreira). É um cargo de livre nomeação e exoneração.
- Função de Confiança: Só pode ser exercida por quem já é servidor de carreira (ocupante de cargo efetivo). É uma função, um "plus" nas atribuições, não um novo cargo.
- Jurisprudência do STF (Tema 1.010): Os cargos em comissão devem se destinar a atribuições de direção, chefia e assessoramento, não podendo ser utilizados para atividades meramente técnicas ou burocráticas, sob pena de violação da regra do concurso público.

7.4 Exercícios Práticos

Questão 1

(CEBRASPE - Adaptada) Julgue o item a seguir, a respeito de agentes públicos.

A função pública, em seu sentido estrito, corresponde ao conjunto de atribuições que a administração confere a cada categoria profissional ou individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais, sendo que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, pode ser ocupado tanto por servidor de carreira quanto por pessoa sem vínculo prévio com a administração, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

() Certo () Errado

Resposta: Certo

Explicação: A assertiva está correta e desmembra-se em duas partes, ambas válidas.

Parte 1: "A função pública, em seu sentido estrito, corresponde ao conjunto de atribuições que a administração confere a cada categoria profissional ou individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais". Esta parte conceitua corretamente a função pública em sentido estrito (ou função sem cargo), como um conjunto de atribuições que não se enquadra em um cargo ou emprego permanente.

Parte 2: "...o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, pode ser ocupado tanto por servidor de carreira quanto por pessoa sem vínculo prévio com a administração, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento". Esta parte descreve com precisão as características do cargo em comissão, conforme o Art. 37, II e V, da Constituição Federal. A banca uniu dois conceitos corretos em uma única assertiva, uma tática comum para testar a atenção e o conhecimento integral do candidato.

Questão 2

(CEBRASPE - Adaptada) Julgue o item a seguir, relativo à organização administrativa e aos agentes públicos.

Os empregos públicos, criados por lei e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), são característicos da administração direta, enquanto os cargos públicos, de regime estatutário, são típicos das empresas públicas e sociedades de economia mista.

() Certo () Errado

Resposta: Errado

Explicação: A assertiva promove uma inversão clássica, que é uma "pegadinha" recorrente do CEBRASPE. O correto é exatamente o oposto:

- Cargos Públicos (regime estatutário) são típicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas de Direito Público.
- Empregos Públicos (regime celetista CLT) são típicos das entidades da Administração Indireta com personalidade jurídica de direito privado, ou seja, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista.

A banca trocou a aplicação de cada instituto, tornando a afirmativa incorreta. Identificar essa inversão é crucial.

7.5 Dicas de Estudo

Estratégia CEBRASPE: Ao se deparar com uma questão sobre este tema, desmembre a assertiva em partes menores. O CEBRASPE costuma construir sentenças longas que misturam conceitos corretos com um único detalhe falso, que invalida o item inteiro. Verifique separadamente: 1) O conceito (cargo, emprego, função); 2) O regime jurídico associado (estatutário, CLT); 3) A entidade a que se aplica (Adm. Direta, Indireta); 4) A forma de criação (lei, decreto); 5) As condições de provimento (concurso, livre nomeação, exclusividade para servidores).

Mapeamento Constitucional: Tenha o Art. 37 da Constituição Federal como seu guia principal. Os incisos I, II, V e IX são os mais cobrados. Leia-os repetidamente, focando em palavras-chave como "exclusivamente", "apenas", "na forma da lei", "percentuais mínimos". O CEBRASPE formula suas questões a partir da literalidade e da interpretação desses dispositivos.